

**“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CANÁPOLIS-MG, NA FORMA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

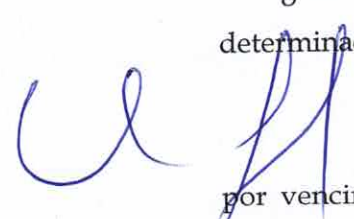
O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual a partir do dia 1º de janeiro de 2022, conforme parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 106 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 10,06% [dez vírgula zero seis por cento]:

I - sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta;

II - sobre o valor instituído no contrato dos servidores públicos municipais temporários, admitidos com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal;

Parágrafo primeiro - A revisão geral anual prevista no *caput* será incorporada para efeito de eventual reajuste de piso salarial outorgado a alguma das classes dos servidores públicos municipais por força de determinação legal específica.



Parágrafo segundo - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com

valor fixado em lei, nunca inferior a 01 [um] salário mínimo fixado pelo Governo Federal, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo terceiro - Entende-se por subsídio o valor fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-lo se necessário for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, em 16 de fevereiro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal